



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): **MENOR PREÇO.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: ENTREGA PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (arts. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

ORÇAMENTO SIGILOSO

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos.

Data do Certame:	26 DE NOVEMBRO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	Início: 13h30min do dia 03/11/2026;
	Fim: 13h29min do dia 26/11/2026;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	13h30min do dia 26/11/2026.

O encerramento da etapa competitiva observará as regras do modo de disputa aberto previstas neste Edital e os procedimentos operacionais do Portal de Compras Públicas, podendo a sessão permanecer aberta para realização das demais fases do certame.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e sua equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

“Art. 28. São modalidades de licitação:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - pregão;"

2.5. Este certame, pelas características do objeto, ou seja, aquisição de bens com previsão de entregas futuras e parceladas, mediante a demanda e necessidade da Secretaria, será realizado através da Modalidade Pregão, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, disciplinado entre os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à aquisição de bens, destinado a contratações futuras. Se a necessidade, porventura, não surgir, a Administração não será obrigada a adquirir qualquer quantidade, sem que isso gere qualquer direito de indenização em favor da contratada.

2.5.2. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"

2.6. As empresas que desejarem participar deste **"PREGÃO ELETRÔNICO"** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final entre os licitantes empatados;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV - desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.11.1. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais legalmente enquadrados, a aplicação do tratamento favorecido observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, sem prejuízo dos critérios legais de desempate.

2.12. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados no que se refere ao objeto demandado, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.14. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. Conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que o orçamento será SIGILOSO:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

2.16.1. A Administração opta pela adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que, consideradas as características do objeto e a dinâmica competitiva do certame, a não divulgação prévia do valor estimado possui potencial para favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas. A medida tem por finalidade evitar que o valor estimado pela Administração seja utilizado pelos licitantes como referência para a formulação de suas propostas iniciais. A divulgação antecipada do orçamento poderá, em determinadas circunstâncias, produzir o denominado efeito de ancoragem, pelo qual os participantes passam a utilizar o preço estimado ou máximo aceitável como parâmetro para suas propostas, ainda que possuam condições comerciais para ofertar valores inferiores. Esse risco mostra-se especialmente relevante nas licitações realizadas em ambiente eletrônico e com etapa competitiva de lances, uma vez que, conhecendo previamente o limite máximo admitido pela Administração, os fornecedores podem racionalmente apresentar propostas iniciais próximas desse referencial e promover reduções apenas na medida necessária para superar as ofertas dos demais participantes. Em sentido diverso, a preservação temporária do sigilo do orçamento estimado tende a estimular que cada licitante formule sua proposta com fundamento em sua própria estrutura de custos, margem comercial, condições operacionais e estratégia competitiva, sem utilizar o valor de referência da Administração como parâmetro de precificação. Busca-se, portanto, ampliar a competição efetiva entre os participantes e favorecer a apresentação de propostas que reflitam, com maior fidelidade, os preços que cada fornecedor está efetivamente disposto a praticar, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público. A opção pelo orçamento sigiloso não afasta nem reduz o dever da Administração de elaborar previamente estimativa de preços tecnicamente fundamentada e compatível com os valores praticados no mercado. O orçamento, acompanhado dos preços referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, integrará regularmente o processo administrativo, apenas com publicidade diferida, nos termos da legislação aplicável. Da mesma forma, o sigilo não alcançará os órgãos de controle interno e externo, conforme expressamente estabelece o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nem prejudicará a divulgação dos quantitativos, especificações e demais informações necessárias e suficientes para que os interessados formulem adequadamente suas propostas. A Administração deverá, ainda, assegurar que o orçamento estimado possa ser utilizado internamente para a análise da aceitabilidade das propostas e para a condução da fase de negociação, observando-se o momento de sua divulgação definido no planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando que a divulgação antecipada do orçamento estimado poderá funcionar como referência ou âncora para a formação dos preços pelos licitantes, enquanto a manutenção temporária de seu sigilo apresenta potencial para incentivar propostas mais independentes e competitivas, justifica-se, no presente procedimento, a adoção do orçamento sigiloso como instrumento destinado à ampliação da competitividade e à busca da contratação economicamente mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que, caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o orçamento estimado ou o preço máximo aceitável deverá constar do edital, conforme determina o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

2.16.2. O orçamento estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, pesquisas de mercado, memórias de cálculo e documentos de suporte, integrará o processo administrativo em documento reservado, assegurado seu acesso aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16.3. O sigilo não prejudicará a divulgação das especificações, quantidades estimadas, unidades de fornecimento, condições de entrega e demais informações necessárias à adequada formulação das propostas.

2.16.4. O orçamento estimado será utilizado pela Administração para análise de aceitabilidade das propostas e negociação dos preços ofertados, observada a preservação de seu caráter sigiloso.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.16.5. O momento de divulgação do orçamento observará a justificativa constante da fase preparatória, as exigências de transparência e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo o sigilo ser utilizado para impedir o exercício do contraditório, da ampla defesa ou do controle da contratação.

2.17. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a **eventuais adesões**, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.18. Considerando que o Município de Nova Boa Vista/RS será o único órgão contratante participante da Ata de Registro de Preços, fica dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual adesão posterior por órgãos não participantes, quando legalmente admitida.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS.

3.2. As descrições dos itens e quantidades são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP e no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborados pela Secretaria Requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDDE
1.	Açúcar cristal branco tipo 01, acondicionado em pacotes de 5 kg, original de fabricante. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	PAC	50
2.	Água mineral com gás, em garrafas PET de 500 ml, entregue em fardos com 12 garrafas. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	FD	300
3.	Água mineral sem gás, em garrafas PET de 500 ml, entregue em fardos com 12 garrafas. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	FD	500
4.	Bala mastigável, sabores variados, embalagem com no mínimo 600 gramas. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	PAC	300
5.	Café em pó, torrado e moído, com intensidade forte, pacote de no mínimo 500 g. Produto de primeira qualidade, livre de impurezas, cascas, torra excessiva, resíduos ou qualquer corpo estranho. Deve apresentar aroma e sabor característicos, moagem uniforme e coloração compatível com o padrão tradicional. Acondicionado em embalagem a vácuo de no mínimo 500 g, com proteção contra umidade e odores externos, confeccionada em material atóxico, resistente, devidamente lacrada e rotulada. A embalagem deverá conter informações claras sobre composição, data de fabricação, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente (MAPA/ANVISA). Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	UN	50
6.	Café solúvel granulado, com intensidade tradicional, embalagem com no mínimo 200 g. Café instantâneo e granulado, com tolerância de 0,1% de impureza, acondicionado em embalagem de vidro ou plástico, original do fabricante. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	UN	50
7.	Chá em sachê, sabores diversos, embalagem com 10 sachês. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	UN	50
8.	Colher descartável, tamanho mínimo de 12 cm, incolor ou branca, embalagem com no mínimo 50 unidades.	PAC	20



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.	Copo plástico descartável, com capacidade mínima de 200 ml, confeccionado com resina termoplástica translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem. Acondicionado conforme o prazo do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Embalagem com 100 unidades.	PAC	150
10.	Copo plástico descartável, com capacidade mínima de 300 ml, confeccionado com resina termoplástica translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem. Acondicionado conforme o prazo do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Embalagem com 100 unidades.	PAC	100
11.	Copo plástico descartável para cafezinho, com capacidade mínima de 50 ml, confeccionado com resina termoplástica translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem. Acondicionado conforme o prazo do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Embalagem com 100 unidades.	PAC	50
12.	Fósforo, pacote com 10 caixas contendo 40 palitos em cada caixa. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	PAC	10
13.	Garfo descartável, tamanho mínimo de 12 cm, incolor ou branco, embalagem com no mínimo 50 unidades.	PAC	20
14.	Pacote de bombom, com os seguintes ingredientes: açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato; fermento químico, bicarbonato de sódio e aromatizante. Pacote de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	PAC	100
15.	Caixa de bombom, com os seguintes ingredientes: açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato; fermento químico, bicarbonato de sódio e aromatizante.	CX	500



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Caixa com no mínimo 250 g. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.		
16.	Plástico filme de PVC transparente, próprio para uso alimentício, atóxico, inodoro, resistente e com boa aderência, indicado para proteção, conservação e acondicionamento de alimentos. Rolo com largura mínima de 28 cm e comprimento mínimo de 30 m, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada.	UN	100
17.	Papel alumínio para uso doméstico e alimentício, resistente, flexível e próprio para acondicionamento, proteção e preparo de alimentos. Rolo com largura mínima de 30 cm e comprimento mínimo de 7,5 m, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada	UN	100
18.	Palito de dente em madeira, liso, resistente, com pontas adequadamente acabadas, próprio para uso alimentício, acondicionado de forma higiênica. Caixa com no mínimo 100 unidades, em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada.	CX	100
19.	Saco plástico para freezer, transparente, atóxico, resistente a baixas temperaturas e próprio para acondicionamento e conservação de alimentos congelados ou refrigerados, com capacidade mínima de 5 litros. Pacote com no mínimo 100 unidades, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada.	PAC	100
20.	Luva descartável de nitrila, de alta resistência, indicada para serviços de limpeza, higienização, manipulação de resíduos e atividades gerais de copa e cozinha. Confeccionada em nitrila de qualidade profissional/industrial, sem pó, ambidestra, com punho alongado e superfície texturizada nas pontas dos dedos e/ou palma para melhor aderência, inclusive em contato com umidade. Deverá apresentar espessura mínima de 0,12 mm, boa resistência a rasgos e perfurações, elasticidade adequada e ajuste confortável, não sendo admitidas luvas ultrafinas destinadas exclusivamente a procedimentos clínicos ou odontológicos. Tamanho a ser indicado no momento da compra/entrega. Produto não estéril, de uso único, acondicionado em caixa com 100 unidades, em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada	CX	100
21.	Papel manteiga, rolo medindo 7,5 m x 30 cm.	UN	50
22.	Prato raso descartável branco, diâmetro de 15 cm, pacote com no mínimo 10 unidades.	PAC	100
23.	Sacos de papel para pipoca, capacidade para 150 gramas, pacote com 500 unidades.	PAC	40

3.2.1. Para todos os itens, a unidade de fornecimento e o conteúdo mínimo das embalagens deverão observar rigorosamente as especificações constantes da tabela do subitem 3.2, devendo os preços unitários apresentados corresponder à respectiva unidade licitada, inclusive quanto ao número de unidades internas, peso ou volume mínimo exigido.

3.2.2. A entrega de embalagens com conteúdo superior ao mínimo especificado não autoriza acréscimo de preço, desde que preservadas as características do produto e atendidas as demais condições de fornecimento.

3.3. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com frete, carga, descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

3.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.5. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.6. A quantidade citada é uma estimativa, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

3.6.1. Para fins do disposto no art. 82, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos indicados na tabela do subitem 3.2 correspondem às quantidades máximas estimadas que poderão ser adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6.2. O licitante deverá cotar a integralidade do quantitativo estimado do item para o qual apresentar proposta, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior ao máximo indicado no respectivo item.

3.6.3. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de aquisição integral pela Administração, observado o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. A participação na presente licitação será exclusiva às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando legalmente enquadrados e cuja atividade econômica seja compatível com o objeto licitado, considerando que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.1.1. A aplicação da exclusividade observará as condições previstas nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos e à vantajosidade do tratamento diferenciado, conforme avaliação constante da fase preparatória.

4.1.1.2. Os licitantes deverão comprovar o enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme exigências legais, e declarar o atendimento às condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para usufruir dos benefícios legais.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “g” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevista na alínea “e” do subitem 4.2, fundamenta-se na natureza comum e padronizada dos bens, na ausência de complexidade técnica ou dimensão econômica que exija a conjugação de capacidades empresariais e na existência de mercado fornecedor suficientemente amplo, buscando-se evitar custos adicionais de coordenação sem prejuízo à competitividade.

4.5. Será impedida de participar da licitação a pessoa física ou jurídica que esteja sujeita a sanção impeditiva vigente e aplicável ao presente certame, conforme seus respectivos efeitos e abrangência territorial, observados os arts. 14, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas.

4.6. Para participação no certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma do art. 70, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, bem como de eventual desconexão.

5.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor para ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização documental, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento, mediante decisão motivada.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 7400, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.4. Impugnações somente serão recebidas via página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio **as ESPECIFICAÇÕES, a Marca, e valor UNITÁRIO dos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha ofertados pela Licitante.**

9.6. No preenchimento da proposta eletrônica a Licitante deverá descrever as características técnicas e especificações dos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, conforme a marca cotada, não se restringindo apenas a copiar e colar a descrição incluída no Portal pelo Órgão Público. Tal solicitação visa resguardar o interesse público e a celeridade do processo, pois muitas vezes a Pregoeira classifica a proposta, visto que a Licitante reproduziu as especificações disponibilizadas no Edital, porém ao final da fase de lances quando ocorre a inclusão do arquivo contendo a Proposta vencedora, verifica que o bem ofertado não atende ao solicitado, causando transtornos e atrasos desnecessários, além de prejudicar a competitividade.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.6.1. A não inserção de informações contendo as especificações/características técnicas dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha neste campo, conforme a marca ofertada, implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.7. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.8. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

9.9. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, carga, descarga, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.10. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.13. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

9.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

9.16. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.16.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Pregoeira verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

9.16.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
(...).”*

9.16.4. A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.16.5. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- IV** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.16.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

10.2. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR POR ITEM.

10.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.

10.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

10.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

10.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento)**, quando aplicável segundo as regras operacionais da plataforma, inclusive em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.1. Durante a etapa de lances, caso seja identificado lance manifestamente inexecutável, excessivo, incompatível com as condições estabelecidas no Edital ou decorrente de evidente erro material de digitação, a Pregoeira poderá promover sua exclusão/cancelamento por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A exclusão de lance constitui medida excepcional.

10.7.2. Quando necessário para a realização do procedimento, a Pregoeira poderá suspender temporariamente a disputa do respectivo item ou lote, comunicando previamente os licitantes por meio do campo próprio de mensagens/chat do sistema.

10.7.3. Efetuada a exclusão/cancelamento do lance, a Pregoeira registrará no sistema a respectiva justificativa, dando ciência aos participantes, e, quando cabível, promoverá a retomada da etapa de disputa por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.7.4. A exclusão de lance pela Pregoeira não afasta a responsabilidade do licitante pelas propostas e pelos lances registrados em seu nome, ressalvadas as hipóteses de erro material devidamente reconhecidas e justificadas no processo.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

10.10.1. Encerrado o prazo previsto no *subitem 10.10*, o sistema prorrogará automaticamente a etapa de disputa por mais 2 (dois) minutos se houver registro de lance novo nos últimos 2 (dois) minutos do período anterior, repetindo-se essa prorrogação sucessivamente sempre que houver novos lances dentro da janela de prorrogação.

10.10.2. A etapa de envio de lances na sessão pública finda automaticamente quando o tempo expirar sem que nenhum novo lance seja ofertado nesses últimos 2 minutos

10.10.3. Será facultada a reabertura da fase de lances pela Pregoeira caso ao final da etapa de lances a melhor oferta permaneça acima do orçamento máximo do Município.

10.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.14. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará, via sistema, a proponente vencedora.

10.15. A proposta será julgada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, apurado após a etapa de lances e eventual negociação, observadas as especificações, quantidades, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, referentes à aquisição parcelada de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha destinados às Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS.

10.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

10.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.19. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

10.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.20.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes, via sistema, e anexado aos autos do certame.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogáveis por tempo a ser estimado pela Pregoeira.

11.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de Contratação/Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

11.3. A proposta readequada deverá conter as especificações do produto conforme a Marca ofertada, e valor unitário correspondente ao valor do lance vencedor e valor total.

11.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.6. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

11.8. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.9. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.10. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.11. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.11.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.11.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.13. A manifestação da intenção de recorrer será oportunizada em momento único, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, na forma e no prazo operacional disponibilizados pelo sistema eletrônico, devendo ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação constitui fase do certame destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para a adequada execução do objeto da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo determinado pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogáveis a critério da Pregoeira e por período por ela definido, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;** *ou*

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa Trabalhista;
- h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, inexistindo prazo expresse, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

12.4.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:
 - a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - a.2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio ou administrador enquadrado nas demais hipóteses impeditivas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
 - a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 048/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
 - a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
 - a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
 - a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);
 - a.9. Cumpra com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);
 - a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);
 - a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - a.12. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.13. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos de habilitação serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema, admitidos documentos nato-digitais ou digitalizados. A Administração poderá, mediante diligência, solicitar a apresentação do original, de cópia autenticada ou promover a conferência da autenticidade pelos meios oficiais disponíveis, quando necessária.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 – TCU – Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Gerenciador e a empresa que tiver seus preços registrados.

16.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada da Administração, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.1. Na hipótese de prorrogação, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados.

16.7.2. A renovação não poderá representar acréscimo quantitativo irrestrito ou servir para afastar os limites originalmente planejados para cada período de vigência.

16.7.3. A prorrogação dependerá da anuência do fornecedor, quando exigível, da manutenção das condições legais pertinentes e da formalização antes do encerramento da vigência da Ata.

16.8. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

16.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.10. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.11. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

17.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado, independentemente de pedido específico, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.3. O reajuste previsto no item anterior não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos extraordinários, disciplinada pelo art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data do orçamento estimado e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

17.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3.3.1. A alteração dos preços contratados decorrente da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, quando comprovada sua repercussão sobre os custos da contratação e preenchidos os requisitos legais, produzirá efeitos conforme a legislação aplicável e a decisão administrativa devidamente fundamentada, observada a data de vigência da norma que originou a alteração.

17.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

17.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

17.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

17.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

17.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado com recursos próprios e de demais fontes (federal e estadual).

18.2. O pagamento será realizado num prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento Definitivo dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue junto com os Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha e deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO, Ata de Registro de Preços ou Contrato, a que se vincula.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, caracterizam Multa moratória de:

a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;

b) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano;

c) multa compensatória de 20% sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme o caso, nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano ou inexecução total;

d) a aplicação das multas observará os percentuais, bases de cálculo e hipóteses expressamente estabelecidos neste Edital, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 24.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de análise jurídica prévia e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos e garantias estabelecidos na legislação aplicável.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

25.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pela empresa que tiver seus preços registrados iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

25.2. A entrega dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverá ser feita de forma PARCELADA.

25.3. Os gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverão ser entregues num prazo não superior a **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da empresa que tiver seus preços registrados, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.3.1. Os gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, situados no perímetro territorial do Município de Nova Boa Vista/RS, compreendendo as dependências das Secretarias Municipais, prédios públicos,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

unidades administrativas e demais locais vinculados à Administração Municipal, conforme a necessidade de cada órgão requisitante.

25.3.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente do setor requisitante, ou em horário previamente ajustado com o servidor responsável pelo recebimento, sem custos adicionais para a Administração.

25.3.3. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar inclusas nos preços ofertados.

25.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e inspeção das condições aparentes das embalagens, identificação, integridade, rotulagem e prazo de validade, quando aplicável.

25.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

25.4.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela empresa que tiver seus preços registrados, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

25.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

25.6. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, ter disponível o material nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

25.7. Caberá à empresa detentora do registro de preços entregar produtos novos, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, em perfeitas condições de uso, observadas as especificações, composição, concentração, validade e demais requisitos constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

25.8. A execução do fornecimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

25.9. A empresa detentora do registro de preços deverá prestar, sempre que solicitado pela Administração, esclarecimentos sobre características, composição, origem, procedência, condições de armazenamento, conservação, validade, instruções de utilização, informações de rotulagem e demais aspectos pertinentes aos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha fornecidos, observada a natureza de cada produto.

25.10. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às disposições da legislação sanitária vigente, especialmente quanto às condições de fabricação, armazenamento, transporte, conservação, identificação, rotulagem, integridade das embalagens e prazos de validade, quando aplicáveis.

25.10.1. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, avariadas ou inadequadas, indícios de contaminação, alteração de características organolépticas, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança.

25.10.2. A empresa fornecedora deverá assegurar que os produtos sejam transportados e armazenados em condições compatíveis com sua natureza, de modo a preservar suas características e evitar deterioração ou contaminação.

25.10.3. A Administração poderá exigir, mediante justificativa e quando necessário, a documentação de regularidade sanitária aplicável ao produto ou ao estabelecimento fornecedor, observada a legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

26.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novaboavista.rs.gov.br>, no Licitacon e no PNCP qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

26.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.6. A Administração poderá anular a licitação quando constatada ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observados os procedimentos e garantias previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6.1. As propostas serão julgadas objetivamente, segundo os critérios e exigências estabelecidos neste Edital, sendo admitida sua desclassificação exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório, mediante decisão motivada.

26.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

26.8. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

26.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26.12. Qualquer omissão referente ao teor deste edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

27. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

27.1. O Município e empresas licitantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. O Município e empresas licitantes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, observadas as bases legais aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução das atribuições legais da Administração Pública, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

29. DO CADASTRO DE RESERVA

29.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas neste Edital, destinado a assegurar a continuidade do fornecimento nas hipóteses legalmente admitidas de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

29.2. Para fins de formação do cadastro de reserva, serão registrados na Ata de Registro de Preços, após o licitante vencedor:

I – os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

II – os licitantes que mantiverem sua proposta original, igualmente respeitada a ordem de classificação obtida no certame.

29.3. A ordem de preferência para eventual convocação observará, primeiramente, os licitantes enquadrados no inciso I do item anterior e, sucessivamente, os licitantes enquadrados no inciso II, sempre respeitada, dentro de cada grupo, a ordem classificatória da licitação.

29.4. A apresentação de manifestação para integrar o cadastro de reserva não implica direito à contratação, nem gera obrigação de aquisição por parte da Administração.

29.5. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva somente ocorrerá nas hipóteses em que o fornecedor originalmente registrado não puder cumprir as obrigações assumidas, tiver seu registro cancelado, for excluído da Ata ou quando ocorrer outra situação legalmente admitida que justifique a convocação de fornecedor subsequente.

29.6. Na hipótese de convocação de licitante que tenha mantido sua proposta original, a Administração poderá negociar o preço, buscando sua adequação ao valor registrado ou às condições de mercado, observados os princípios da economicidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

29.7. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de sua convocação, salvo se o edital estabelecer, justificadamente, procedimento diverso.

29.8. O licitante convocado deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas no edital, bem como aceitar as condições estabelecidas para a contratação, no prazo fixado pela Administração.

29.9. O cadastro de reserva terá vigência vinculada à Ata de Registro de Preços e não poderá ultrapassar o prazo de validade desta.

29.10. A sistemática prevista neste capítulo observará o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, no que for compatível, os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

30. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

31. DO FORO:

31.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista/RS, 28 de outubro de 2026.

**CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA						
EMPRESA:						
CNPJ Nº:			CONTATO:			
ENDEREÇO:						
FONE:			E-MAIL:			
					Valor em R\$	
Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Marca	Unitário	Total
1.	Açúcar cristal branco tipo 01, acondicionado em pacotes de 5 kg, original de fabricante. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	PAC	50			
2.	Água mineral com gás, em garrafas PET de 500 ml, entregue em fardos com 12 garrafas. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	FD	300			
3.	Água mineral sem gás, em garrafas PET de 500 ml, entregue em fardos com 12 garrafas. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	FD	500			
4.	Bala mastigável, sabores variados, embalagem com no mínimo 600 gramas. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	PAC	300			
5.	Café em pó, torrado e moído, com intensidade forte, pacote de no mínimo 500 g. Produto de primeira qualidade, livre de impurezas, cascas, torra excessiva, resíduos ou qualquer corpo estranho. Deve apresentar aroma e sabor característicos, moagem uniforme e coloração compatível com o padrão tradicional. Acondicionado em embalagem a vácuo de no mínimo 500 g, com proteção contra umidade e odores externos, confeccionada em material atóxico, resistente, devidamente lacrada e rotulada. A embalagem deverá conter informações claras sobre composição, data de fabricação, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente (MAPA/ANVISA). Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	UN	50			
6.	Café solúvel granulado, com intensidade tradicional, embalagem com no mínimo 200 g. Café instantâneo e granulado, com tolerância de 0,1% de impureza, acondicionado em	UN	50			



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	embalagem de vidro ou plástico, original do fabricante. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.					
7.	Chá em sachê, sabores diversos, embalagem com 10 sachês. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	UN	50			
8.	Colher descartável, tamanho mínimo de 12 cm, incolor ou branca, embalagem com no mínimo 50 unidades.	PAC	20			
9.	Copo plástico descartável, com capacidade mínima de 200 ml, confeccionado com resina termoplástica translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem. Acondicionado conforme o prazo do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Embalagem com 100 unidades.	PAC	150			
10.	Copo plástico descartável, com capacidade mínima de 300 ml, confeccionado com resina termoplástica translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem. Acondicionado conforme o prazo do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Embalagem com 100 unidades.	PAC	100			
11.	Copo plástico descartável para cafezinho, com capacidade mínima de 50 ml, confeccionado com resina termoplástica translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou	PAC	50			



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem. Acondicionado conforme o prazo do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Embalagem com 100 unidades.					
12.	Fósforo, pacote com 10 caixas contendo 40 palitos em cada caixa. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	PAC	10			
13.	Garfo descartável, tamanho mínimo de 12 cm, incolor ou branco, embalagem com no mínimo 50 unidades.	PAC	20			
14.	Pacote de bombom, com os seguintes ingredientes: açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato; fermento químico, bicarbonato de sódio e aromatizante. Pacote de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	PAC	100			
15.	Caixa de bombom, com os seguintes ingredientes: açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato; fermento químico, bicarbonato de sódio e aromatizante. Caixa com no mínimo 250 g. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	CX	500			
16.	Plástico filme de PVC transparente, próprio para uso alimentício, atóxico, inodoro, resistente e com boa aderência, indicado para proteção, conservação e acondicionamento de alimentos. Rolo com largura mínima de 28 cm e comprimento mínimo de 30 m, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada.	UN	100			



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.	Papel alumínio para uso doméstico e alimentício, resistente, flexível e próprio para acondicionamento, proteção e preparo de alimentos. Rolo com largura mínima de 30 cm e comprimento mínimo de 7,5 m, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada	UN	100			
18.	Palito de dente em madeira, liso, resistente, com pontas adequadamente acabadas, próprio para uso alimentício, acondicionado de forma higiênica. Caixa com no mínimo 100 unidades, em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada.	CX	100			
19.	Saco plástico para freezer, transparente, atóxico, resistente a baixas temperaturas e próprio para acondicionamento e conservação de alimentos congelados ou refrigerados, com capacidade mínima de 5 litros. Pacote com no mínimo 100 unidades, acondicionado em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada.	PAC	100			
20.	Luva descartável de nitrila, de alta resistência, indicada para serviços de limpeza, higienização, manipulação de resíduos e atividades gerais de copa e cozinha. Confeccionada em nitrila de qualidade profissional/industrial, sem pó, ambidestra, com punho alongado e superfície texturizada nas pontas dos dedos e/ou palma para melhor aderência, inclusive em contato com umidade. Deverá apresentar espessura mínima de 0,12 mm, boa resistência a rasgos e perfurações, elasticidade adequada e ajuste confortável, não sendo admitidas luvas ultrafinas destinadas exclusivamente a procedimentos clínicos ou odontológicos. Tamanho a ser indicado no momento da compra/entrega. Produto não estéril, de uso único, acondicionado em caixa com 100 unidades, em embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente identificada	CX	100			
21.	Papel manteiga, rolo medindo 7,5 m x 30 cm.	UN	50			
22.	Prato raso descartável branco, diâmetro de 15 cm, pacote com no mínimo 10 unidades.	PAC	100			
23.	Sacos de papel para pipoca, capacidade para 150 gramas, pacote com 500 unidades.	PAC	40			

VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato/Ata:

Nome: _____ **Nacionalidade:** _____ **Profissão:** _____
RG: _____ **CPF:** _____
Endereço completo: _____



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

DECLARAÇÃO:

Declaro(mos) que:

- a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, carga, descarga, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio ou administrador enquadrado nas demais hipóteses impeditivas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (endereço), CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP** referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é a futura e eventual aquisição PARCELADA de Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2026 realizado em___/___/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação dede..... de 2026, da qual passa a fazer parte integrante.
- 1.2. A presente Ata formaliza o registro dos preços, fornecedores, quantitativos e condições decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2026, vinculando as partes às condições nela estabelecidas durante sua vigência, sem constituir, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual aquisição PARCELADA de Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS.
- 2.2. O Município, através da Secretaria Gestora, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.
- 3.2. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.3. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.4. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.
- 3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Detentora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 3.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 3.7. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 3.9. A Ata e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 3.10. Esta Ata poderá ser anulada nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- 4.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS iniciará após a homologação da licitação e assinatura desta Ata de Registro de Preços.
- 4.2. A entrega dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverá ser feita de forma PARCELADA.
- 4.3. Os Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverão ser entregues num prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3.1. Os gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, situados no perímetro territorial do Município de Nova Boa Vista/RS, compreendendo as dependências das Secretarias Municipais, prédios públicos, unidades administrativas e demais locais vinculados à Administração Municipal, conforme a necessidade de cada órgão requisitante.
- 4.3.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente do setor requisitante, ou em horário previamente ajustado com o servidor responsável pelo recebimento, sem custos adicionais para a Administração.
- 4.3.3. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar inclusas nos preços ofertados.
- 4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e inspeção das condições aparentes das embalagens, identificação, integridade, rotulagem e prazo de validade, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
- 4.4.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 4.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.
- 4.6. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ter disponível o material nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.
- 4.7. Caberá à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregar produtos novos, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, em perfeitas condições de uso, observadas as especificações, composição, concentração, validade e demais requisitos constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 4.8. A execução do fornecimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- 4.9. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar, sempre que solicitado pela Administração, esclarecimentos sobre características, composição, origem, procedência, condições de armazenamento, conservação, validade, instruções de utilização, informações de rotulagem e demais aspectos pertinentes aos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha fornecidos, observada a natureza de cada produto.
- 4.10. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às disposições da legislação sanitária vigente, especialmente quanto às condições de fabricação, armazenamento, transporte, conservação, identificação, rotulagem, integridade das embalagens e prazos de validade, quando aplicáveis.
- 4.10.1. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, avariadas ou inadequadas, indícios de contaminação, alteração de características organolépticas, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança.
- 4.10.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá assegurar que os produtos sejam transportados e armazenados em condições compatíveis com sua natureza, de modo a preservar suas características e evitar deterioração ou contaminação.
- 4.10.3. A Administração poderá exigir, mediante justificativa e quando necessário, a documentação de regularidade sanitária aplicável ao produto ou ao estabelecimento fornecedor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação de documento fiscal regular, após a correspondente liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.
- 5.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue junto com os Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha.
- 5.3. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha sejam



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (caso necessária).

5.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Os preços registrados são os seguintes:

					Valor em R\$	
Item	Unid.	Qtidade	Descrição/Especificação	Marca	Unitário	Total
...						

5.8.1. Para todos os itens, a unidade de fornecimento e o conteúdo mínimo das embalagens deverão observar rigorosamente as especificações constantes da tabela acima, devendo os preços unitários apresentados corresponder à respectiva unidade licitada, inclusive quanto ao número de unidades internas, peso ou volume mínimo exigido.

5.8.2. A entrega de embalagens com conteúdo superior ao mínimo especificado não autoriza acréscimo de preço, desde que preservadas as características do produto e atendidas as demais condições de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Município de Nova Boa Vista/RS, por intermédio da unidade administrativa designada pela autoridade competente, atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o controle dos quantitativos, o acompanhamento dos preços registrados, a formalização das contratações e as demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal.

6.1.1. As Secretarias Municipais atuarão como unidades requisitantes, sendo responsáveis pelas solicitações de fornecimento e pelo acompanhamento e ateste dos produtos entregues, conforme suas respectivas demandas e competências.

6.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.5. A contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.1. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a data-base estabelecida no edital, a regulamentação municipal aplicável e a necessidade de manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.2.2. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão dos preços decorrente de fatos extraordinários que comprovadamente alterem os custos do fornecimento, a qual deverá observar os requisitos legais e o procedimento administrativo cabível.

7.2.3. Para os reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior, conforme legislação aplicável.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação das Detentoras da Ata de Registro de Preços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a. Liberar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. Convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital e nesta Ata, para verificar a possibilidade de fornecimento em condições vantajosas para a Administração.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata ou contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, incluindo quantidade, integridade das embalagens, identificação, lote, validade e demais requisitos aplicáveis, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito, as imperfeições, falhas, avarias, vazamentos, divergências ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos no prazo estabelecido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.1.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Fornecer Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha registrados conforme especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.2.6. Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prepostos.

10.2.8. Suspender, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, a entrega ou utilização de produto que esteja em desacordo com as especificações, apresente risco à segurança, esteja com embalagem violada, identificação inadequada, validade insuficiente ou qualquer outra desconformidade.

10.2.9. Executar o fornecimento com estrita observância à legislação e às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de transporte, armazenamento, rotulagem e segurança aplicáveis aos materiais fornecidos.

10.2.10. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados por vícios, defeitos, avarias, vazamentos, embalagens violadas, desconformidade de composição/concentração, validade inadequada ou divergência em relação às especificações contratadas, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

10.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.12. Manter, durante toda a execução da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.13. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dele.

10.2.16. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.17. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, fechadas, lacradas, sem sinais de violação, vazamento, corrosão ou avaria, com rótulos legíveis e resistentes ao manuseio.

10.2.18. Os rótulos deverão apresentar, conforme aplicável, identificação do produto e fabricante, composição/concentração, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, dosagem, condições de armazenamento, advertências e informações de segurança.

10.2.19. Quando aplicável ao produto, a Contratada deverá disponibilizar a respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS) ou documento equivalente previsto na regulamentação vigente, em língua portuguesa, sempre que solicitado pela Administração.

10.2.20. No ato da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente compatível com o uso previsto pela Administração e, quando o item possuir validade mínima expressamente definida na especificação, deverá ser observado o prazo ali estabelecido.

10.2.21. O transporte dos produtos deverá ocorrer de forma segura e adequada à sua natureza, prevenindo tombamento, rompimento de embalagens, vazamentos, contaminação e exposição indevida de pessoas e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

11.1. Poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos ou entidades não participantes, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, observado o art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, mediante comprovação da vantajosidade da contratação, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites e demais requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.4. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.5. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.6. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

11.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O fornecimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador na pessoa do Sr(a).....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.2, caracterizam Multa moratória de:

a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;

b) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano;

c) multa compensatória de 20% sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme o caso, nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano ou inexecução total;

d) a aplicação das multas observará os percentuais, bases de cálculo e hipóteses expressamente estabelecidos no Edital e nesta ata, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de análise jurídica prévia e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos e garantias estabelecidos na legislação aplicável.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução da Ata de Registro de Preços serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, observadas as bases legais aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução das atribuições legais da Administração Pública, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregãoº. 048/2026– Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

A presente ata foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Segunda - Do Objeto, de que trata o Processo Licitatório nº 231/2026, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição PARCELADA de Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência e no edital.

2.2. As especificações dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, quantidades e preço são os seguintes:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2.1. Para todos os itens, a unidade de fornecimento e o conteúdo mínimo das embalagens deverão observar rigorosamente as especificações constantes da tabela acima, devendo os preços unitários apresentados corresponder à respectiva unidade licitada, inclusive quanto ao número de unidades internas, peso ou volume mínimo exigido.

2.2.2. A entrega de embalagens com conteúdo superior ao mínimo especificado não autoriza acréscimo de preço, desde que preservadas as características do produto e atendidas as demais condições de fornecimento.

2.3. O objeto deverá ser entregue mediante a emissão da nota de empenho, que servirá como ordem de entrega, enviada via e-mail, conforme cadastro no site www.portaldecompraspublicas.com.br, livre de despesas com frete, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

2.4. Caso o objeto seja recusado pelo CONTRATANTE por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da CONTRATADA.

2.5. A execução do fornecimento, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, sob o Regime de Execução de fornecimento parcelado por preço unitário.

2.6. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE referente ao fornecimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O pagamento será realizado com recursos próprios e de demais fontes (federal e estadual).

§ 3º. A Nota Fiscal deve obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto, devendo ser emitida em nome do Município de Nova Boa Vista/ RS, com identificação na mesma do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o CONTRATANTE.

§ 4º. O pagamento será realizado num prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento Definitivo dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha.

§ 6º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 10. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 11. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 12. Caso o fornecimento não seja realizado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pela CONTRATADA iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. A entrega dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverá ser feita de forma PARCELADA.

5.3. Os Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverão ser entregues num prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da CONTRATADA, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.1. Os gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, situados no perímetro territorial do Município de Nova Boa Vista/RS, compreendendo as dependências das Secretarias Municipais, prédios públicos, unidades administrativas e demais locais vinculados à Administração Municipal, conforme a necessidade de cada órgão requisitante.

5.3.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente do setor requisitante, ou em horário previamente ajustado com o servidor responsável pelo recebimento, sem custos adicionais para a Administração.

5.3.3. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar inclusas nos preços ofertados.

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e inspeção das condições aparentes das embalagens, identificação, integridade, rotulagem e prazo de validade, quando aplicável.

5.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

5.4.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

5.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ter disponível o material nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

5.7. Caberá à CONTRATADA entregar produtos novos, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, em perfeitas condições de uso, observadas as especificações, composição, concentração, validade e demais requisitos constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.8. A execução do fornecimento dos Gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

5.9. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela Administração, esclarecimentos sobre características, composição, origem, procedência, condições de armazenamento, conservação, validade, instruções de utilização, informações de rotulagem e demais aspectos pertinentes aos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha fornecidos, observada a natureza de cada produto.

5.10. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às disposições da legislação sanitária vigente, especialmente quanto às condições de fabricação, armazenamento, transporte, conservação, identificação, rotulagem, integridade das embalagens e prazos de validade, quando aplicáveis.

5.10.1. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, avariadas ou inadequadas, indícios de contaminação, alteração de características organolépticas, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.10.2. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam transportados e armazenados em condições compatíveis com sua natureza, de modo a preservar suas características e evitar deterioração ou contaminação.

5.10.3. A Administração poderá exigir, mediante justificativa e quando necessário, a documentação de regularidade sanitária aplicável ao produto ou ao estabelecimento fornecedor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

7.2. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, conforme inciso II, o período de de de 2026 a de de 2027.

7.4. A eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses e condições expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização próprias, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Considera-se data-base para fins de reajustamento a data do orçamento estimado da contratação, conforme identificada no processo administrativo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

b. Executar o fornecimento conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Suspender, por determinação da Contratante, a entrega ou utilização de produto que esteja em desacordo com as especificações, apresente risco à segurança, esteja com embalagem violada, identificação inadequada, validade insuficiente ou qualquer outra desconformidade;
- i. Executar o fornecimento com estrita observância à legislação e às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de transporte, armazenamento, rotulagem e segurança aplicáveis aos materiais fornecidos;
- j. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados por vícios, defeitos, avarias, vazamentos, embalagens violadas, desconformidade de composição/concentração, validade inadequada ou divergência em relação às especificações contratadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- p. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, fechadas, lacradas, sem sinais de violação, vazamento, corrosão ou avaria, com rótulos legíveis e resistentes ao manuseio.
- q. Os rótulos deverão apresentar, conforme aplicável, identificação do produto e fabricante, composição/concentração, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, dosagem, condições de armazenamento, advertências e informações de segurança.
- r. Quando aplicável ao produto, a Contratada deverá disponibilizar a respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS) ou documento equivalente previsto na regulamentação vigente, em língua portuguesa, sempre que solicitado pela Administração.
- s. No ato da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente compatível com o uso previsto pela Administração e, quando o item possuir validade mínima expressamente definida na especificação, deverá ser observado o prazo ali estabelecido.
- t. O transporte dos produtos deverá ocorrer de forma segura e adequada à sua natureza, prevenindo tombamento, rompimento de embalagens, vazamentos, contaminação e exposição indevida de pessoas e do meio ambiente.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, incluindo quantidade, integridade das embalagens, identificação, lote, validade e demais requisitos aplicáveis, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas, avarias, vazamentos, divergências ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos no prazo estabelecido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., conforme Portaria nº/202...., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 17.2, caracterizam Multa moratória de:

- a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano;
- c) multa compensatória de 20% sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme o caso, nas hipóteses de inexecução parcial com grave dano ou inexecução total;
- d) a aplicação das multas observará os percentuais, bases de cálculo e hipóteses expressamente estabelecidos no Edital e neste contrato, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

17.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

subitem 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de análise jurídica prévia e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos e garantias estabelecidos na legislação aplicável.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução desta Ata serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, observadas as bases legais aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução das atribuições legais da Administração Pública, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no diário oficial do Município.

21.4.1. Nos casos de urgência, o contrato terá eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser divulgado no PNCP dentro do prazo legal previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,.....de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)